



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL Nº 2/2023

DPM – PRAIA DA AMOROSA SUL – FRENTE DE PRAIA

Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, nos termos do n.º 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que David Alexandre Almeida Miquelino, com morada na Rua Custódio da Costa Ferreira Pinto, nº 311, 3º Esquerdo, Caldelas, 4805-141 Guimarães, submeteu um pedido de Licença de ocupação do Domínio Público Marítimo de uma frente de praia, para instalação de Apoio Balnear (para-vento, espreguiçadeiras e bandeiras) durante a época balnear de 2023, na praia da Amorosa sul, na freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, associado à concessão balnear da referida praia, conforme Plano de Praia PP n.º 11, de acordo com os termos definidos para esta tipologia de apoio, no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de caminha- Espinho (POOC-CE), aprovado pela resolução de Conselho Ministros nº25/99, de 7 de abril, alterada pela resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007, de 2 de outubro.

Entende-se por Apoio Balnear (AB) conjunto de instalações, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível com funções e serviços de apoio ao uso balnear designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas.

Assim, para além de outras características previstas no POOC CE, o Apoio Balnear (AB) terá de obedecer aos requisitos de acordo com DL n.º 226/2007, de 31 de maio.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo a atribuição de licença com o objetivo e finalidade ora publicitados ou apresentar objeções à atribuição da mesma, durante o prazo de **15 dias úteis** a contar da data de afixação do presente EDITAL.

Os requerimentos ou objeções devem ser apresentados por escrito, com referência ao processo DPMMI 9/23.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme previsto na alínea e), do n.º 5, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

